

A Caixa de Pandora: Discussão do processo eleitoral no primeiro liberalismo português

Pandora's box: Electoral debate in the first portuguese liberalism

Hugo Fernandez,
University of Évora, Portugal

Resumo—A implantação do liberalismo em Portugal e a consagração do princípio da soberania nacional através dos mecanismos da representação política fizeram da questão eleitoral uma matéria de enorme relevo. Não admira, por isso, a extensão e o detalhe com que as questões ligadas ao processo eleitoral são debatidas no parlamento vintista aquando da elaboração da nossa primeira Constituição (1822). Num momento em que se comemora o bicentenário do nosso primeiro período liberal (1820-1823), a matéria eleitoral reflete não só as incidências de uma conjuntura histórica problemática, como a essência do sistema social e político que se queria estabelecer, nomeadamente na construção da relação complexa entre liberalismo e democracia.

Palavras-Chave—Liberalismo, Soberania nacional, Cidadania, Eleições, Modalidades e tipos de escrutínio.

Abstract—The implantation of liberalism in Portugal and the consecration of national sovereignty principle through the mechanisms of political representation have made of the electoral question a matter of huge relevance. No wonder the extension and detail in which the issues connected with the electoral process were debated in the vintista parliament when our first Constitution (1822) was being elaborated. In a time in which is celebrated the bicentennial anniversary of our first liberal period (1820-1823), electoral matter reflects not only the occurrences of a problematic history conjuncture, but the essence of the social and political system that where to be established, namely upon the complex relation between liberalism and democracy.

Keywords—Liberalism, National sovereignty, Citizenship, Elections, Polling modalities and types.

Submitted—25-05-2020. **Accepted**—22-11-2020.



*"Le grand mystère des sociétés modernes, cest le
gouvernement des esprits."*
François Guizot

*"Em qualquer caso em que seja provável alguma tentativa
para introduzir o governo representativo, os maiores
obstáculos a tomar serão a indiferença para com ele e a
incapacidade de lhe entenderem os processos e os
requisitos, mais do que uma oposição real."*

John Stuart Mill

- **Hugo Fernandez**, researcher of the Research Center in Political Science (CICP) at the University of Évora.
E-mail: hugocmfernandez@gmail.com

1 Introdução

FOI no contexto da efémera experiência vinista (1820-1823) que tiveram expressão pioneira muitas das perplexidades e aporias que presidirão à construção da ordem liberal em Portugal. A consagração do paradigma igualitário, assente no pressuposto da igual consideração dos cidadãos perante a lei, vai constituir o cerne da normatividade liberal e a matriz do nosso primeiro texto constitucional. Esta nova condição cívica cedo implicará o princípio da soberania nacional enquanto fundamento da legitimação do poder político. Será no debate parlamentar preparatório da elaboração do nossa primeira Constituição (1822), ocorrido nas *Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa* de 26 de janeiro de 1821 a 4 de novembro de 1822 verdadeira sede do poder vigente e espaço privilegiado de elaboração do estatuto da cidadania que surpreenderemos as principais posições ideológicas que conformarão todo o pensamento político português da primeira metade do século XIX e constituirão o primeiro passo na construção da modernidade política no nosso país.

A implantação do liberalismo e a consagração do princípio da soberania nacional através dos mecanismos da representação política fizeram da questão eleitoral uma matéria de enorme relevo. Não admira, por isso, a extensão e o detalhe com que as questões ligadas ao processo eleitoral são então tratadas. Desde logo se percebeu que os projetos eleitorais apresentados eram de um enorme arrojo político, advogando o princípio do sufrágio universal pelo menos como era entendido na época¹ - que ficou consagrado no artigo 32º da Constituição. Tal postulado acabou por constituir uma marca característica do primeiro

1. Para além da enorme exceção da população feminina e de certos grupos socialmente dependentes ou a quem não se reconhecia a idoneidade moral capaz do exercício da cidadania (condenados a prisão ou degredo, vadios, pessoal doméstico, filhos-família, clero regular) limitações definidas nos artigos 33º, 34º e 35º do texto constitucional (cf. *Constituição* 1999, 16-18) e que foram objeto de amplo debate parlamentar apenas a maioria de 25 anos (ou 20 para os casados emancipados, oficiais militares, bacharéis e os clérigos de ordens sacras) e a residência no respetivo concelho constituíam critérios de capacitação eleitoral. Os dois processos eleitorais levados a efeito nesta época respetivamente em dezembro de 1820 e agosto de 1822 aproximaram-se, ainda que com evidentes limitações, do ideal do sufrágio universal. Sobre a extensão do direito de voto neste contexto, cf. Fernandez, 2018.

texto constitucional português, indo bem mais longe do que acontecia em Inglaterra, França ou mesmo em Espanha. Ao contrário do que se passou nestes países e, de resto, na generalidade dos liberalismos europeus, o regime censitário ou apenas capacitário não foi em Portugal o primeiro modelo a ser considerado. Num momento em que se comemora o bicentenário do nosso primeiro período liberal, a matéria eleitoral reflete não só as incidências de uma conjuntura histórica particularmente problemática, como a essência do sistema social e político que se queria implantar em Portugal, nomeadamente na relação complexa entre liberalismo e democracia.

2 A importância dos modelos eleitorais

Estabelecido o âmbito bastante alargado das eleições e sendo o sufrágio universal entendido como expressão da soberania nacional, símbolo da inclusão cidadã e corolário da "sociedade de iguais" liberal, a questão eleitoral estava longe de estar concluída. As condições da realização dos sufrágios constituíram tema de profunda discussão entre os deputados constituintes, sendo objeto de numerosa produção legislativa. Porque, como disse Borges Carneiro, "o haver maus ou bons Deputados no Congresso, depende do método das eleições: motivo este mui ponderoso para não dever deixar-se tão grave matéria a um regulamento particular e por assim dizer ao capricho dos legisladores, ou ao jogo das paixões: pelo contrário deve ser esta uma grande base da Constituição."²Havia a consciência de que a escolha da modalidade e tipo de eleições constituía um indicador claro do estatuto de cidadania que se pretendia instituir.

2. DCC 10/maio/22, VIII, 131 (para mais fácil localização, as citações relativas ao *Diário das Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa* [doravante designado *Diário das Cortes Constituintes* DCC] onde se contém a discussão do projeto constitucional e o debate parlamentar sobre a questão eleitoral, serão referenciadas com a data da respetiva sessão, o volume e a página a que dizem respeito). Pedro Tavares de Almeida não deixa, igualmente, de enfatizar "a importância decisiva então atribuída aos dispositivos eleitorais, seja genericamente pelos seus potenciais efeitos estruturantes na dinâmica da vida pública, seja de modo mais pragmático como eficazes instrumentos de engenharia política nas lutas pelo poder."(Almeida 1998, IX).

Tratava-se, para além da capacidade de produzir uma representação política adequada, de assegurar os equilíbrios de poder necessários à implantação da ordem liberal, enfrentando simultaneamente os princípios hierárquicos da dominação social e as aspirações democráticas de uma população doravante erigida em agente da soberania. A questão que então se punha radicava na necessidade de harmonizar o sufrágio universal e o conseqüente alargamento da cidadania desiderato considerado indispensável à implantação do poder liberal com uma proclamada razão política que transcendesse a simples soma aritmética dos votos. No fundo, a recorrente oposição entre a *major pars* e a *sanior pars*, a quantidade e a qualidade, "o número e a razão"³.

Os modelos eleitorais e as formas de escrutínio revelaram-se de uma importância fundamental, ao pôr nos pratos da balança "a cidadania e a soberania" na feliz formulação de Pierre Rosanvallon (2002, 227)⁴. Este difícil equilíbrio corporizava o confronto entre os ditames de uma autoproclamada racionalidade política e os impulsos democráticos do alargamento do corpo eleitoral. Para o historiador francês, a "questão do número" (na expressão que utiliza), que constituiu problema central na discussão sobre o direito de voto na implantação do liberalismo em França mas que podemos facilmente generalizar a situações semelhantes noutros países estribava-se no seguinte dilema: "Comment faire intervenir des grandes masses dans la politique et comment, en retour, conjurer la menace de leur possible débordement?"⁵ O estabelecimento do princípio censitário parecia resolver a questão. Através do censo procurava-se garantir a "qualidade" social do voto. Como ironizava Sousa Lobo na Câmara

dos Deputados quando, em 1878, o direito de voto iria ser alargado aos "chefes de família"⁶ - "até dez tostões (curso legal) não há razão, não há inteligência, não há luz; de dez tostões para cima, há luz, há inteligência, há razão" (Diário da Câmara dos Senhores Deputados 1878, 709).

Os doutrinários liberais vão fazer da apologia da "soberania da razão" o conceito essencial da sua filosofia política e, conseqüentemente, atribuir ao imperativo capacitário e, por associação sociológica, censitário a competência social que decorria da aptidão de agir, em termos públicos, de forma racional. O objetivo foi claramente expresso por François Guizot: "Le but de l'élection (...) est d'envoyer au centre de l'état les hommes les plus capables et les plus accrédités du pays (2003, 122), postulando, na sua *Histoire des origines du gouvernement représentatif en Europe*, de 1851, que "Le gouvernement représentatif (...) n'est donc pas le gouvernement de la majorité numérique pure et simple, c'est le gouvernement de la majorité des capables" (Guizot 1851, 111). Para os doutrinários, as eleições eram sobretudo processos de seleção da elite governante. A problemática em torno do sufrágio universal centrava-se no que aparentava ser a contradição entre a igualdade política e a racionalidade cívica, invocando-se a distância que havia entre o direito de participação e a capacidade de decisão política, aquilo que passa a ser de todos e aquilo que, supostamente, pertence apenas a alguns.

O que também se verificou, é que o alargamento do sufrágio não se traduziu automaticamente num aumento do poder de controlo dos governados sobre os governantes, nem tornou o sistema político mais permeável aos interesses da maioria da população, uma vez que o próprio sistema engendrou mecanismos de cooptação e de conservação. Frequentemente, ainda que houvesse pressões "de baixo" nesse sentido, foram as próprias forças conservadoras que promoveram o alar-

3. Título original da obra de Patrice Gueniffey (2001) sobre a problemática eleitoral durante a Revolução Francesa. A este propósito, é esclarecedora a posição de José Estevão em 1840 quando, ao contestar a implementação do censo e defender o alargamento do sufrágio, proclama, "A soberania popular é numérica!" (Mesquita 2006, 223).

4. E que foi preocupação manifesta de Condorcet ao publicar, logo em 1789, a brochura *Sur la forme des élections* no sentido da limitação do que considerou serem "erros e paixões do número" (*ibid.*).

5. Rosanvallon 2002, 241. No contexto da Revolução Francesa e, a bem dizer, de todos os processos revolucionários subsequentes "Le nombre, cest aussi pour les constituants la foudre menaçante, incontrôlable et imprévisible, puissance mystérieuse surgie du fond de la société" (Rosanvallon 2002, 242).

6. Requisito social que servia os interesses do governo regenerador de Fontes Pereira de Melo no intuito de obter o apoio das populações rurais a fim de compensar a crescente influência republicana nos meios urbanos, da mesma forma que a sua limitação nas eleições de 1911, pela imposição do critério capacitário da alfabetização dos eleitores, procurava limitar essa mesma influência, considerada arcaizante e pouco esclarecida. Ao princípio da participação, através do voto universal, contrapunha-se o princípio da competência, pelo voto restrito (capacitário ou censitário).

gamento do sufrágio, cientes de que a sua enorme influência social lhes permitiria controlar, de formas mais ou menos legítimas e por meios mais ou menos confessáveis⁷, a vontade dos eleitores contra os elementos genuinamente democráticos e, pelo efeito de integração social que induzia, prevenir quaisquer iniciativas de caráter revolucionário (cf. Almeida 1991, 20). Tal preceito foi, de resto, exemplarmente enunciado por Gaetano Mosca, para quem "não são os eleitores que elegem o deputado, mas é geralmente o deputado que se faz eleger a si mesmo pelos eleitores"(Almeida 1991, 21)⁸, denunciando a ratificação de escolhas prévias por via da função eleitoral na legitimação do poder constituído. As eleições cumpriam assim um papel essencial na manutenção da ordem liberal e nos equilíbrios de poder entre as elites governantes.

De facto, era praticamente impossível pensar-se em votar em alguém desconhecido ou que não fosse um notável local, já que se votava nas pessoas e não nas ideias. Votava-se, na obra feita, na retribuição dos pequenos favores, nas benfeitorias, segundo os liames do compadrio. O voto era entendido não só como um ato de reconhecimento, mas de agradecimento. As relações de dependência eram o fator decisivo. A própria evolução do significado das eleições comprova o percurso percorrido desde então. Inicialmente elegia-se quem tinha prestígio e riqueza. Era sobretudo a posição social que determinava a escolha. Só mais tarde, veremos as ideias e os interesses serem escrutinados. Doravante, escolhem-se intenções, projetos, maneiras de encarar a sociedade, não se sancionam estatutos sociais. Foi essa expressão política organizada que os partidos acabaram por trazer à democracia. No período histórico a que nos referimos, esse horizonte ideológico estava longe de ser relevante. Vivíamos o tempo das *notabilidades*, em que a destrinça de posições políticas se fazia quase exclusivamente pela adesão ou rejeição da ordem liberal.

7. Fazendo uso de expedientes de diversa natureza, desde o simples patrocínio à mais descarada "chapelada" (sobre o tema cf. sobretudo Vidigal 1988; Almeida 1991, e Mónica 1996).

8. Ou, como se refere no jornal republicano *O Século de 3 de maio de 1897*, as eleições tinham "por fim sancionar constitucionalmente a escolha dos deputados feita pelo governo ou pelos influentes locais" (Almeida 1991, 28).

A consagração legal do sufrágio quase universal e do voto secreto e direto durante o primeiro período liberal em Portugal, fez do nosso país um caso pioneiro no contexto europeu. Da análise do debate parlamentar que então ocorreu, foi possível rastrear o conjunto das posições existentes e constatar que muito do argumentário utilizado visava, pela conveniente ponderação dos interesses em presença, controlar as disfuncionalidades que podiam advir da sua aplicação precipitada e irrefletida. Em todo o caso, o fenómeno eleitoral e o reconhecimento progressivo de um sufrágio cada vez mais alargado, criou indubitavelmente uma nova realidade no contexto das sociedades oitocentistas. Como sublinha Alain Garrigou, "La concurrence électorale n'abolissait pas les relations de dépendance, elle rompait leur continuité", explicando que, "Par cette suspension provisoire des rapports quotidiens, l'identité de l'individu devenait plus complexe, enrichie d'un nouveau rôle" O historiador e politólogo francês conclui, por isso, que "La dépendance sociale même n'engageait plus tout à fait l'ensemble de l'existence sociale" (Garrigou 2002, 244-245).

3 A modalidade das eleições

O debate sobre a modalidade das eleições diretas ou indiretas entroncava na questão primordial da definição do âmbito da soberania nacional⁹. Tendo as eleições indiretas sido as primeiras a ser adotadas, no sufrágio inicial de dezembro de 1820, depressa esta modalidade foi rejeitada em sede constitucional e substituída pelo princípio das eleições diretas. Logo após o curto período vintista, por intermédio da Carta Constitucional de 1826, voltaram a ser indiretas. Com exceção do período entre 1836 (e como tal inscrito na Constituição de 1838) e 1842, assim se mantiveram até 1852 quando, através do decreto promulgado a 30 de setembro, na sequência do I Ato Adicional de

9. E por isso, como refere Pedro Tavares de Almeida, esta questão constituiu "um dos principais pontos de discórdia em matéria eleitoral, e porventura o mais persistente" (Almeida 1998, X). Também o destacado político oitocentista português, Serpa Pimentel, enfatizava a importância dos mecanismos eleitorais: "Além da questão da extensão do voto, há no regime representativo outras questões aparentemente de forma, isto é, do modo de eleição, que são na realidade questões de fundo ou de essência" (Pimentel 1881, 220).

5 de julho de 1852, passariam a ser diretas (ainda que censitárias, sendo o eleitor obrigado a possuir cem mil reis de renda anual líquida).

O que dividia as opiniões sobre estas modalidades tinha a ver, por um lado, com a salvaguarda da expressão direta e genuína da vontade dos cidadãos no exercício dos seus direitos políticos, defendida pelas correntes mais democráticas e, por outro, a posição mais moderada dos que, temendo a falta de preparação ou interesse cívico dos eleitores, propunham um sistema indireto que permitisse filtrar, através de um corpo eleitoral restrito, o sentido da votação. Por essa razão, a eleição indireta em duas fases assembleia eleitoral de âmbito local ou concelhio e colégio eleitoral de âmbito provincial era entendida como uma forma de um grupo selecionado e limitado de cidadãos, controlar e direcionar a vontade expressa nas urnas, assumindo-se como mandatários da escolha eleitoral, numa espécie de missão *regularizadora* da soberania nacional e da legitimação política¹⁰. Legitimação e garantia do acerto na eleição de liberais convictos que pudessem contribuir para a consolidação da ordem política nascente.

O deputado Manuel Gonçalves de Miranda revelou bem as dificuldades que as leis eleitorais levantavam, ao referir que "A Comissão de Constituição teve sem dúvida grande trabalho para organizar este plano de eleições, porque o sistema das eleições diretas é um sistema novo que ainda não apareceu em nação nenhuma, tal qual nós o adotamos; era preciso pois muito trabalho para combinar a facilidade das eleições com a igualdade dos cidadãos"(DCC 8/maio/22, VIII, 102). A soberania nacional, como condição da legitimidade do poder liberal, cruzava-se assim com o paradigma igualitário, única forma de assegurar uma ampla base social de apoio ao novo regime¹¹.

10. Aquilo que, em França, Thiers definia em 1850, como a "hierarquia das inteligências"(Rosanvallon 2002, 400).

11. Como diz Ribeiro de Andrada, "É verdade que a base das eleições é que todos os cidadãos, que a lei não inibe, escolham os representantes nacionais; e que possam ser eleitos todos os que não são inabilitados pela mesma lei. Isto dimana da igualdade de direitos e interesses que se consideram na massa nacional."(DCC 10/maio/22, VIII, 129). E José Peixoto Sarmiento de Queirós chama a atenção para o facto de se tratar "de uma eleição direta, a mais popular, que já mais se tem adotado; de uma eleição em que o voto do homem mais sábio, e mais graduado é igual ao do jornaleiro."(DCC 10/maio/22, VIII, 132). A igualdade dos direitos de cidadania é claramente assumida.

A discussão decorreu, na sua maior parte, nas sessões de 27 e 29 de agosto de 1821. As opiniões dividiram-se. Morais Sarmiento era favorável à "delegação única e imediata", ou seja, eleição direta. Os partidários desta posição alertavam a câmara para o facto de só esta modalidade de sufrágio garantir rigor e credibilidade na expressão da vontade popular. A eleição por colégios eleitorais, para além de sobrepor à escolha dos cidadãos um conjunto mais ou menos alargado de delegações sucessivas, tirando fiabilidade à opção inicial, estaria mais sujeita às perversões da corrupção e ao jogo das influências, por ser feita em grupos mais restritos. José Peixoto Sarmiento de Queirós chegou a afirmar que o desinteresse manifestado pelo povo nas últimas eleições que tinham constituído a deputação encarregada de elaborar o texto constitucional se ficou precisamente a dever à circunstância de terem sido indiretas e à generalidade da população caber tão só a escolha de compromissários para a eleição dos eleitores. Emanando os representantes políticos da vontade direta dos representados, conseguir-se-ia mais empenho e participação eleitoral (cf. DCC 27/agosto/21, IV, 2035).¹²

Para outros, as eleições indiretas eram entendidas como uma espécie de compensação para o alargamento do corpo eleitoral, ao introduzir um mecanismo de equilíbrio e racionalização na escolha efetuada¹³. Nesse sentido, os seus defensores alertavam sobretudo para os perigos de tumultos que uma grande concentração popular poderia ocasionar. O exemplo das violências cometidas em Inglaterra nas eleições é constantemente in-

12. João Rodrigues de Brito defenderá energeticamente esta posição: "Eu não admito que os Portugueses não tenham ilustração bastante para saber nomear Deputados de Cortes diretamente: uma Nação igual às outras mais civilizadas da Europa, uma Nação que em matérias de revoluções soube exceder todas as outras, não saberá fazer a sua eleição? Pois esta Nação que pode dar lições de regenerar a todo o Mundo, não há de saber nomear bem os seus Deputados?"(DCC 27/agosto/21, IV, 2037). Estranha, aliás, que sejam atribuídas aos cidadãos capacidades para escolher eleitores e não para eleger diretamente os seus deputados. Também Manuel Fernandes Tomás se manifestará a favor das eleições diretas (DCC 29/agosto/21, IV, 2076). Reconhece, porém, que ambos os sistemas têm inconvenientes.

13. Ou, como diz Patrice Gueniffey, "una depuración de la democracia"(Gueniffey 2001, 61), ainda que racionalidade não signifique necessariamente razoabilidade.

vocado¹⁴. Também se alega, como já referimos, que só as eleições indiretas permitiriam um voto esclarecido. A falta de informação da esmagadora maioria dos portugueses seria compensada pelo *discernimento* dos eleitos pelos vários colégios eleitorais. Fala-se até que o sistema indireto estaria mais conforme com a tradição nacional, lembrando os colégios eletivos do passado. Obstava-se, em todo o caso, à generalizada ignorância da população, em especial da população rural¹⁵. Daí a centralidade da educação cívica reclamada, décadas mais tarde, pelos republicanos¹⁶. Sobre a alegada falta de informação dos eleitores se a eleição fosse direta, Morais Sarmento invoca o sistema de *caucus* americano como exemplo do que se pode determinar para o seu esclarecimento, fazendo a apologia do que hoje entendemos por "campanha eleitoral". É curioso observar que, apesar da habitual hostilidade dos primeiros liberais pelos partidos políticos e por aquilo que eles designavam "espírito de facção", Sarmento tem uma afirmação surpreendentemente precursora, já que considera que os "partidos são inseparáveis das ideias de liberdade" (DCC 27/agosto/21, IV, 2031.).

No fundo, toda esta questão da extensão e

14. O deputado Morais Sarmento não deixará, porém, de recordar, "É verdade que na Inglaterra há tumultos, mas não é só lá que se quebram vidraças, e se dão assobios, e com tudo é certo que os Ingleses julgam que estes tumultos são o meio mais solene da nação declarar a sua vontade; eles eram tão agradáveis à imaginação de J. J. Rousseau, que ele dizia ser esta a ocasião única em que o povo inglês era livre e soberano." (DCC 27/agosto/21, IV, 2031.).

15. José Joaquim Ferreira de Moura interroga-se "Quem não vê que o povo para sempre na superfície das coisas, que se engana não só no conhecimento das virtudes particulares, mas muito mais no dos talentos e qualidades intelectuais. [...] O povo para na superfície das coisas; não são assim os homens ilustrados." (DCC 29/agosto/21, IV, 2075). Recorde-se que, segundo José Manuel Tengarrinha, dados minimamente fiáveis (que apenas podem pecar por defeito) relativos ao analfabetismo em Portugal indicam-nos, em 1864, a existência de 88,3% de analfabetos (cf. Tengarrinha 1983, 123-124).

16. Como dizia Gambetta em 1871, "Il faut se retourner vers les ignorants et les déshérités, et faire du suffrage universel, qu'est la force par le nombre, le pouvoir éclairé par la raison. Il faut achever la Révolution." (Rosanvallon 2002, 470). No mesmo sentido se pronunciou o pedagogo republicano e grande dinamizador de sociedades de instrução popular, Jean Macé, em 1890, "L'ignorance du peuple est maintenant un danger public. Auparavant, c'était seulement une honte" (Rosanvallon 2002, 477). Instrução pública e sufrágio universal aparecem assim, na ética republicana, como as duas condições essenciais da plena assunção da cidadania.

modalidade das eleições tocava no ponto mais sensível do poder vintista. A sobrevivência do regime estava aqui em jogo. As dúvidas que havia sobre o método a seguir tinham sobretudo a ver com a possibilidade da influência nefasta de elementos contrarrevolucionários e restauracionistas na votação. Receava-se que o clero e a nobreza pudessem exercer todo o seu prestígio e ascendência sociais no momento da realização do sufrágio e, dessa maneira, fizessem perigar o liberalismo recém-implantado. Não admira, pois, que deputados habitualmente radicais como Borges Carneiro ou Ferreira Borges, tenham tido nesta matéria posições que, aos olhos de hoje, parecem tão conservadoras¹⁷.

Com efeito, a defesa das eleições indiretas podia significar a garantia de algum controle da vontade popular por parte dos liberais. Esta mesma preocupação é manifestada por Ferreira Moura, quando questiona "Por ventura do povo pode esperar-se que prefira um homem que tem a vida obscura e uma educação particular, ao rico e ao nobre que excede ainda no espírito popular a influencia de preocupações nacionais?" (DCC 29/agosto/21, IV, 2075). Apesar de admitir que muitos destes homens pudessem ser liberais, receia a influência da maioria de entre eles, "aferrados ao despotismo". O deputado António Ferreira Girão fará, pelo contrário, o seguinte raciocínio político: "Numa palavra, as eleições diretas podem trazer ao Congresso alguns indignos Deputados; mas as indiretas podem fazer aparecer uma maioria de Realistas, como em França, e causar a destruição de tudo quanto temos feito; por conseguinte voto pelas eleições diretas" (DCC 29/agosto/21, IV, 2070). Em votação final nominal na sessão de 29 de agosto de 1821, as eleições diretas acabaram por ser aprovadas por 66 votos contra 29.

Ultrapassada a experiência vintista, depressa se impôs o sufrágio indireto. A ordem liberal-burguesa rejeitou o privilégio herdado (nascimento), mas não o privilégio adquirido (capacitá-

17. Anos mais tarde, em missiva datada de 1 de junho de 1826, Ferreira Borges alertará para o que pode advir de "Um Povo que tem por Oráculo o Pároco, o Capitão-mor por soberano e um Fidalgo por omnipotente" (Mesquita 2006, 228). Como justamente alegava Antoine Barnave no contexto da Revolução Francesa, "La extrema pobreza estará en el cuerpo electoral, y situará a la opulencia en el cuerpo legislativo" (Gueniffey 2001, 68).

rio ou censitário que esta modalidade de eleições permitia sancionar. A apologia da livre iniciativa individual, criadora das condições necessárias à existência de uma sociedade que respondesse aos interesses de todos postulado fundamental do liberalismo justificava a crença, exemplarmente expressa por François Boissy d'Anglas, segundo a qual "Un país gobernado por los propietarios cae en el orden social; aquel en que gobiernan los no propietarios cae en el orden de la naturaleza", para concluir, "Debemos ser gobernados por los mejores; los mejores son los más instruídos y los más interesados en el mantenimiento de las leyes." (Jardin 1989, 160). O ilustre advogado e político revolucionário francês invocava aqueles que, pela sua condição proprietária, estão *naturalmente* vinculados às leis que a protegem e que regem o país e, por outro lado, ao desafogo económico que a posse de uma propriedade proporciona e que habilita os seus detentores à formação intelectual necessária ao trato dos assuntos públicos¹⁸. Acresce que é a propriedade que paga os impostos¹⁹. Para muitos, o princípio do sufrágio universal apelidado por vezes de "força cega" tinha que ser condicionado pela modalidade indireta das eleições ou por outros expedientes que controlassem a expressão da vontade popular. E é por isso, como alega Maria Filomena Mónica para o caso português, que "As eleições, diretas a partir de 1852, continuaram na prática a funcionar

18. Posição semelhante manifesta o doutrinário francês Royer-Collard, para quem a supremacia eleitoral da classe média representava a verdadeira democracia: "La riqueza ha traído el ocio; el ocio nos ha dado las luces; la independencia ha dado origen al patriotismo" (Jardin 1989, 283). A mesma preocupação que tinham tido os *founding fathers* americanos na defesa do regime republicano por contraposição à democracia entendida enquanto democracia direta (como a da antiguidade grega), como é o caso de James Madison ao afirmar que a grande vantagem daquele regime consiste em "refine and enlarge the public views, by passing them through the medium of a chosen body of citizens, whose wisdom may best discern the true interest of their country, and whose patriotism and love of justice, will be least likely to sacrifice it to temporary or partial considerations." (Hamilton, Madison e Jay 2006, 56). Ou, na curiosa formulação de Silvestre Pinheiro Ferreira na sua obra *Manual do cidadão em um governo representativo*, publicada em Paris em 1834, para quem a eleição é "o voto universal de todos os que podem emitir uma opinião com conhecimento de causa" (Ferreira 1834, 113).

19. Lembrando-nos a conhecida afirmação do Abade Sieyès a propósito da distinção entre "cidadãos ativos" e "cidadãos passivos", segundo a qual a cidadania pertence aos "acionistas da grande empresa social", isto é, aos cidadãos contribuintes.

como se fossem indiretas. O candidato a deputado conquistava o favor do 'influente' e este convencia os dependentes a votarem nele. Num país católico, onde o 'padrinho' era uma instituição, isto era, e parecia, natural" (Mónica 1996, 1071).

4 O tipo de escrutínio

Outra das preocupações que o ideal do sufrágio universal levantava tinha a ver com o tipo secreto ou público do escrutínio. Foi consagrado o escrutínio secreto o que constituía uma novidade na Europa da época e o princípio de "um homem, um voto" (ao contrário do voto duplo ou plural em Inglaterra e Bélgica)²⁰. Originariamente reivindicado pelos movimentos políticos mais radicais, como os cartistas ingleses, e apenas introduzido neste país em 1872, o voto secreto vai sendo progressivamente aceite, embora só se tenha generalizado no último terço do século XIX. Em Portugal, esta foi, desde logo, a forma adotada, tanto durante o constitucionalismo monárquico como no período republicano.

Muito do que se passou na experiência francesa radica no mesmo tipo de hesitações e incertezas que foram levantados no primeiro parlamento português. Em França, apesar do voto secreto ter sido instituído logo em 1789, o voto público foi o adotado no período entre 1792 e 1794 como instrumento de propaganda e apologia da revolução, bem como mecanismo de denuncia dos elementos contrarrevolucionários. O voto público, que sempre foi considerado um meio eficaz para os "notáveis" exercerem a sua influência era, de início, considerado um recurso essencial de condicionamento político por parte dos revolucionários. Era desta forma que o peso numérico dos eleitores se podia sobrepor aos condicionamentos comunitários e aos constrangimentos sociais que tornavam os indivíduos em "criaturas del señor y del cura", na eloquente expressão de Patrice Gueniffey de cujo mandamento assim se podiam subtrair (Gueniffey 2001, 309)²¹. Considerava-se, então, que a

20. Confirmando assim a asserção do autor oitocentista Charles Benoist, para quem os eleitores são átomos de soberania (Garrigou 2002, 19).

21. O historiador francês refere, a este propósito, "Para que el voto pareciera inseparable de la idea de ciudadanía, se necesitó el retorno al voto en voz alta en 1792 y el desliz, en 1793, hacia formas aún más eficaces para reprimir toda oposición, como el voto por aclamación" (*ibid.*).

publicidade das eleições era a condição sine qua non da consciência cívica. Como explica Gueniffey, "El voto en voz alta, apoyo de los débiles y terror de los inimigos del pueblo, al exponer a cada ciudadano a la censura de sus pares, obstaculizo a las mayorías negativas a quienes favorecia el voto secreto al permitir a los 'intrigantes' assediar a cada uno de los electores antes del voto para seducirlos, engañarlos o amenazarlos com tanto más eficacia porque los votantes están más aislados." (Gueniffey 2001, 334).

Ao invés, entendido enquanto expressão acabada da cidadania, o voto secreto implicava a capacitação prévia do eleitor no que diz respeito ao seu esclarecimento, de forma a que a sua escolha pudesse ser considerada um ato de consciência e expressão genuína da vontade individual. O voto secreto permitia a materialização da condição do indivíduo-eleitor²². Os entraves iniciais à sua introdução prendiam-se com os receios das classes dominantes quanto à falta de controlo sobre a decisão dos seus concidadãos e das consequências imprevisíveis que daí poderiam advir. Mas se o anonimato pode significar um princípio de independência política face às pressões das elites, tem também o efeito de isolar o votante relativamente aos constrangimentos grupais e solidariedades de classe, viabilizando novas dimensões de dominação. Devidamente enquadrado, o voto secreto deixou de ser entendido como uma ameaça, mesmo perante os crescentes fenómenos de urbanização e industrialização²³. Como refere Reinhard Bendix, o voto secreto "isola o trabalhador dependente não apenas do seu superior mas também dos seus pares. (...) O segredo ajuda a reduzir a possibilidade de polarização da vida política com base nas clas-

ses sociais. (...) coloca o indivíduo perante uma escolha pessoal e torna-o, pelo menos temporariamente, independente do ambiente que o rodeia", para concluir, "na assembleia de voto ele pode ser um cidadão nacional" (Almeida 1991, 67). Se fosse secreto, o perigo das influências diretas era diminuto²⁴. Se fosse público, era enorme.

Tal questão dividiu, desde logo, o parlamento português. As vantagens e inconvenientes de cada um destes regimes foram examinados com rigor pelos deputados. A defesa do voto secreto radicava na liberdade do eleitor, que assim se esquivava aos laços de dependência social e aos efeitos de pressões externas decorrentes de práticas de compadrio e corrupção²⁵ - conducentes à instrumentalização do seu veredito. Para os defensores do voto público, tratava-se, pelo contrário, da salvaguarda de um princípio elementar de cidadania a publicidade dos atos públicos e de responsabilização de cada um dos cidadãos pela opção a tomar perante as várias influências em presença. Era, julgava-se, um ato de maturidade cívica. Na realidade, o anonimato acabava por ser escassamente garantido, sobretudo nos meios mais pequenos, desde logo pela não standardização dos boletins de voto, bem como pelas inúmeras pressões exercidas pelos notáveis locais e seus agentes no momento da sua distribuição, por vezes à entrada das assembleias de voto²⁶.

Em defesa do sufrágio público, Morais Pessanha vai tolerar mesmo a existência de algum tumulto para prevenir males maiores, dados os benefícios cívicos que poderiam advir deste tipo de votação. Diz o deputado que "ao menos há a certeza de que não sairá eleito um Deputado indigno; porque a opinião pública repelirá logo o voto que primeiro recair em um cidadão indigno, de maneira que ninguém ousará emitir depois

22. Como explica Gueniffey, "el voto secreto se restableció como contrapartida necesaria del acceso democrático al sufragio, como medio único, pero indispensable, para garantizar la libertad de cada votante en el ejercicio de su voluntad al sustraerlo de la influencia, no sólo de aquellos de quienes podía depender social o económicamente, sino asimismo de los demás votantes en general, ya fueran sus iguales o que no tuviera nada que temer de ellos" (Gueniffey 2001, 310-311). O escrutínio secreto acabaria por ficar consagrado em artigo constitucional no período termidoriano.

23. A *abstratização* social induzida pelos preceitos eleitorais e a consequente diluição da condição existencial dos indivíduos-eleitores também não agradava aos movimentos operários que emergiram na segunda metade do século XIX, que faziam da solidariedade de classe a sua principal força (cf. Rosanvallon 2002a, 95-96; Almeida 1991, 67-68).

24. Para Rosanvallon, "le secret étant la marque du droit irréductible à l'individualité" (Rosanvallon 2002, 250).

25. Ainda que uma persistente cultura clientelar mantivesse o fenómeno do caciquismo muito ativo, em especial nos meios rurais e de fraca implantação populacional.

26. Atente-se que os boletins de voto apenas seriam uniformizados já na vigência da I República, ainda que antes tivesse havido esforços no sentido da manutenção do anonimato do escrutínio, como foi o caso do Decreto de 27 de julho de 1846, que foi o primeiro a proibir a utilização de "listas em papel de cores, ou transparentes, ou que tenham qualquer sinal, marca, ou numeração externa", conforme consta no seu artigo 55º (Almeida 1998, 162).

um voto semelhante; e é muito melhor que um eleitor que prostitui o seu voto seja lançado fora da junta eleitoral às apupadas, do que ao Deputado indigno, que é muito possível sair eleito pelo escrutínio secreto, seja quebrada a cabeça às pedradas, ou o que é ainda pior que esse Deputado venha trair a Nação no santuário das leis, ou envergonhá-la com o seu mau comportamento."(DCC 24/abril/22, VII, 942.). Confiando no esclarecimento e na força da opinião pública, rejeita a influência dos notáveis e propõe uma total transparência do ato eleitoral.

Um dos principais argumentos avançados na defesa do voto público em detrimento do voto secreto foi precisamente o do papel desempenhado pela opinião pública. Obstava-se, assim pensavam alguns deputados, à perversidade camuflada do suborno e da ação das forças contrarrevolucionárias. Com efeito, esta influência coletiva era considerada indispensável para a manutenção e reforço da ordem liberal. O saudável confronto público das opiniões constituiria uma verdadeira escola de cidadania, tornando mais informadas e esclarecidas as opções de cada um.²⁷ Para Ferreira Borges, "Contra a eleição pública nada pode haver, porque tem na publicidade a infalibilidade.", criticando perentoriamente a posição contrária: "É notável que alguém julga o segredo mais livre na votação do que a publicidade. Ele será mais livre para o que obra criminosamente. [...] Votando em segredo ele pode ser instrumento doutro: votando em público é órgão de si mesmo."(DCC 24/abril/22, VII, 945).

A expressão pública da vontade concorreria para a responsabilização dos eleitores e para a exaltação das virtudes liberais, que assim ficavam patentes aos olhos de todos. Complementarmente, evitavam-se as incompatibilidades previstas na lei:

27. O deputado Francisco de Lemos Bettencourt, em defesa do escrutínio público, compara esta situação ao que se passa no próprio parlamento: "Porque razão hão de estar os Deputados a falar, e votar em público, e todo o povo com direito de os censurar, não só os que estão nas galerias, mas todos os que leem os Diários das Cortes; dizem uns, este Deputado votou assim, por interesse próprio, aquele por ignorância, este por paixão, aquele por teorias etc., etc.; e não há de haver igual direito para uns cidadãos não dizerem a outros: vós votastes neste por amizade, naquele por suborno, neste por fraco, naquele por sedução, e contemplação etc, etc" Daqui conclui "que o povo com esta amiga experiência, será mais sisudo, e moderado em julgar as discussões, e votações dos futuros Deputados" (DCC 26/abril/22, VII, 974).

votar no magistrado do seu distrito de jurisdição, o militar no seu coronel, o paroquiano no seu pároco, etc. Pinto da França dirá também que "As votações públicas Srs. serão o meio de estabelecer entre nós a virtude: estas votações públicas farão a nossa felicidade; qualquer cidadão se aproximará ao lugar de votar, e votará ousadamente, quando se achar escudado pela virtude conhecida, e não temerá ser atacado, quando tiver na opinião pública toda a resistência contra os prepotentes. Por tanto para sustentar a nossa Constituição, para sustentar a nossa liberdade, é que eu propugno porque se faça tudo público, e que o crime seja publicamente detestado"(DCC 24/abril/22, VII, 942).

Alguns outros deputados defenderam igualmente o escrutínio público, considerando, apesar dos constrangimentos apontados, que era aquele que garantia mais transparência e fiabilidade nas opções tomadas por cada cidadão. É precisamente contra o segredo das eleições e pela publicidade dos votos que se pronunciou, por exemplo, o deputado Xavier Monteiro que, a este propósito, aduziu duas ordens de razões. Por um lado, "Nomear um representante da Nação, não é condenar um réu. (...) Os Ingleses praticam as eleições em público, e na presença dos elegendos, lançam-lhe em rosto os defeitos, e nunca homem algum se supôs vilipendiado por ser repudiado na eleição.", ao que acrescenta, "Pondera-se que há mais liberdade no escrutínio secreto, mas os homens nem sempre quando obram com toda a liberdade são melhores; quando ordinariamente prevaricam, é quando obram em segredo. (...) Há homens que tendo de votar em público não deixariam de votar no mais benemérito e virtuoso, e votando em particular votariam de outra maneira."E conclui: "Os homens fazem por brio em público, atos que em particular nunca fariam" (DCC 24/abril/22, VII, 939).

No mesmo sentido, Barreto Feio afirma que "Em toda a parte do mundo foi sempre a tática dos malvados esconderem-se dos olhos do público, para perpetrarem os seus crimes: o salteador procura os despovoados para assaltar na escuridão da noite o solitário passageiro" (DCC 24/abril/22, VII, 943). E Ferreira Girão sustentará que "Os crimes perpetram-se durante a noite; as feras saem durante as trevas dos seus covis, mas logo que vem

a luz do dia desaparecem e fogem: por isso quando as eleições forem feitas às claras, aparecerão os homens honrados, os quais darão o seu voto com muito boa escolha, e então aparecerão também representantes dignos de um povo livre, e heroico, como é o português" (DCC 26/abril/22, VII, 971). Acresce que, na opinião de Ferrão Mendonça, a votação pública é mais própria do sistema liberal: "De mais o sistema das eleições secretas está em contradição com as ideias liberais. Nós queremos educar a Nação; queremos que seja livre; e que em consequência tenha sentimentos nobres, exprimindo com franqueza e lealdade os sentimentos do seu coração: e ordenamos que vote traiçoeiramente por escrutínio secreto!" (DCC 26/abril/22, VII, 976). O deputado vê nisto uma flagrante contradição.

Para uns, o escrutínio secreto possibilitava "intrigas e falsidades", desresponsabilizando o eleitor e permitindo a eleição de pessoas desqualificadas. Mas para outros, como era o caso do deputado José Joaquim Ferreira de Moura, era esta a forma mais correta de proceder. Em nome da liberdade de voto, defendia que "Os votantes não têm liberdade em votar, se algumas circunstâncias, se algumas considerações podem influir na sua votação, está transtornada a primeira lei das eleições, está transtornado o primeiro fundamento, em que elas se devem estribar", interrogando, para o efeito, a assembleia: "quando é que a liberdade de votar está mais à sua vontade, para seguir as instituições da consciência, quando vota em público, ou quando vota em particular? É quando vota em particular, porque então não há coisa que possa influir, senão o próprio juízo de cada um, e não o dos outros. (...) Negar isto é desconhecer o que todos os dias nos ensina a experiência". Conclui este raciocínio, chamando a atenção para a extrema dependência em que as populações se encontram em relação a determinadas pessoas: "Às vezes um pároco num distrito, um letrado, um homem rico pode influir na vontade de todos os seus moradores, porque cada um destes conhecerá que se o pároco, ou o letrado for seu inimigo, podem mais hoje, mais amanhã vingarem-se dele" (DCC 24/abril/22, VII, 940).

Para Ferreira de Moura, só o voto secreto garantirá a plena liberdade do eleitor. Diz o deputado, "A primeira qualidade que deve ter todo

o eleitor é seguir os impulsos da sua consciência, o que não sucederá sendo as eleições públicas" (DCC 22/abril/22, VII, 910). Na sua opinião, a declaração pública dos votos pelos eleitores exige uma grande coerência e frontalidade, qualidades que a maior parte dos homens não possui. Por isso, considera que "É preciso que a legislação suponha nos homens para quem legisla uma virtude e uma capacidade ordinárias, e não talentos, nem virtudes heróicas" (DCC, 22/abril/22, VII, 910)²⁸. Por seu lado, Rodrigues de Basto chama a atenção para os tumultos e desordens que a votação pública pode provocar, dando origem a todo o tipo de ódios e vinganças (DCC 26/abril/22, VII, 965).

Borges Carneiro refere igualmente o grande domínio e influência que têm sobre a população em especial nos pequenos meios da província fidalgos, advogados, médicos e ricos em geral. Como diz o deputado, "só não depende quem não tem paixões" Alega ainda que é incompreensível que a votação para presidente e secretários do parlamento seja feita por escrutínio secreto e que o mesmo não se passe em eleições gerais, muito mais importantes e decisivas para o país (DCC 24/abril/22, VII, 944). Para Borges Carneiro, não havia dúvida nas virtudes do secretismo dos votos: "porque toda a liberdade dos votos está no segredo: sem ele tudo é dependência: quem não depende de outrem pela parte do dinheiro, depende por amizade, por gratidão, por esperança, etc: senão depende para si, depende para seus filhos, irmãos etc, e esta dependência sendo as listas públicas, há de fazer com que os votantes votem muitas vezes contra os seus desejos, e a sua cons-

28. Ou, como diz Ribeiro de Andrada, "As leis não são feitas para homens ideais, mas para homens tais quais são, isto é, homens fracos, e defeituosos; o heroísmo é um bilhete, que na lotaria da vida cabe a bem poucos, e com que o legislador não deve contar" (DCC 29/abril/22, VII, 1008).

ciência" (DCC 22/abril/22, VII, 909-10)²⁹. Por isso, conclui que "nada pode dar a independência necessária ao eleitor senão o segredo; tudo o mais são histórias." (DCC 17/abril/22, VII, 841)³⁰.

Era de esperar que em eleições públicas o suborno fosse generalizado, porque facilmente controlado por quem subornava, ao passo que na votação secreta, ainda que pudesse haver tentativa de suborno, o resultado deste podia ser iludido, pois não havia modo de aferir a sua real eficácia no momento da introdução do voto na urna. Tomando em consideração o que poderia representar a influência negativa da opinião pública, Inácio da Costa Brandão, numa sugestiva sinopse, coloca a questão nestes termos: "Adotámos a eleição direta para preferirmos as vontades de todos à vontade de alguns; a opinião pública, à opinião de vã parcialidade influente (...). Estabelecendo-se, porém, a votação pública, estabelecendo-se uma influência que dirige os cidadãos, e substitui a sua consciência; quer-se que a eleição seja o resultado não da vontade de todos, mas da vontade de alguns; que seja a expressão, não da opinião pública, mas da opinião de um partido influente. Supõe-se que os eleitores a quem se confiou o direito de eleger são incapazes de eleger"(cf. DCC 26/abril/22, VII,

29. E, numa outra sessão, adverte para o facto dessa influência se agravar com o método das eleições diretas, nas quais são admitidos "artistas, jornaleiros, e outros muitos homens pobres, os quais pela mesma pobreza são necessariamente dependentes de outros; e por isso arrastados a votar nas pessoas de quem dependem, ou nas que por elas lhes forem indicadas" (DCC 29/abril/22, VII, 1004). O deputado Castelo Branco expressa igualmente os receios do comportamento destes grupos sociais desfavorecidos, interrogando a assembleia: "Não vemos nós que a classe fraca, pobre, e desvalida, e entretanto a mais numerosa da Nação, é fácil de iludir por falta de conhecimentos?"(DCC 29/abril/22, VII, 1006). E, como acertadamente referiu Alexander Hamilton nos federalist papers que presidiram à fundação dos Estados Unidos da América, "In the general course of human nature, a power over a mans subsistence amounts to a power over his will"(Hamilton, Madison e Jay 2006, 435).

30. Vaz Velho defende mesmo que, no momento da votação, "cada individuo fosse um autómato, que desse o seu voto e nada mais" (29/abril/22, VII, p. 1007).

973)³¹. Pretendia-se evitar o aliciamento e os tumultos que a declaração pública dos votos podiam suscitar, acreditando-se que a ordem liberal ficava assim garantida.

Manuel Gonçalves de Miranda, reconhecendo as desvantagens que os dois sistemas de votação podiam ter, propõe uma solução intermédia. Para este deputado, se nas grandes cidades as eleições públicas são desejáveis, nas pequenas povoações da província haveria vantagem em serem secretas. A razão invocada é, precisamente, a da existência ou não de uma opinião pública que pudesse obstar às intimidações do compadrio. Nas palavras de Miranda, "Importa que as eleições sejam públicas na parte onde há opinião pública, nas cidades populosas aonde há fermentação, nas cidades aonde a influência do poder se torna nula; porém nas pequenas povoações onde se acham grandes distâncias, onde aqui, e além se acha um homem poderoso, aqui não pode haver opinião pública de um modo tão enérgico, a fermentação é pequena, a influência do poder é então maior, e por tanto os poderosos podem influir"(DCC 26/abril/22, VII, 968-9). Esta proposta alternativa acabou por não ter acolhimento.

De forma muito pragmática e com assinalável sentido da realidade o deputado Castelo Branco vai estabelecer a diferença essencial entre as duas posições: eu vejo que há uma grande diferença, que é muito para notar-se, entre aqueles que se têm declarado pelas eleições públicas; e os que adotam o método das eleições secretas. Parece-me que os que querem as eleições públicas, não podem deixar de considerar o homem, tal, qual convinha que ele fosse: pelo contrário os que se declaram pela eleição secreta, consideram o homem

31. Também Soares de Azevedo vai lembrar o ocorrido nas primeiras eleições no Porto para defender o voto secreto: "quantas vezes ouvirão em altas vozes: *ou Lessa ou a morte!* ou *fulano ou morrer!* Digam senão virão anúncios e pasquins pelas esquinas das ruas, fazendo as mesmas ameaças, e senão houve alguns insultos feitos a alguns eleitores mesmo de cara a cara?", questionando, de seguida, "E é este o belo e ótimo modo de fazer as eleições? É este o melhor modo de se eleger para Deputado quem o eleitor julga na sua consciência mais digno? É esta a decantada liberdade que deve haver em um tal ato?"(DCC 26/abril/22, VII, 970). O carioca Francisco Vilela Barbosa já antevê, aterrorizado, "um magote de assalariados gritar ao primeiro nome em que se votar, que não for dos da sua afeição, e procurar com insultos impor silêncio aos do mesmo sentimento.", questionando, "E quem é que depois se atreverá a repetir o mesmo nome? Ninguém."(DCC 29/abril/22, VII, 996).

tal, qual ele é constantemente na prática (DCC 29/abril/22, VII, 1005).

Em votação final nominal, realizada na sessão de 29 de abril de 1822, as eleições por escrutínio secreto obtiveram 84 votos contra 33. A adoção do sufrágio secreto não só impedia a verificação dos votos, como, isolando o eleitor, atenuava quando não eximia solidariedades e pressões grupais e identificações voluntárias ou forçadas com maiorias circunstanciais. Em todo o caso, e apesar do voto ser individual e secreto uma escolha de consciência, portanto dificilmente se podia apagar o peso das relações sociais e das solidariedades tradicionais existentes.

5 Considerações finais

A ordem demoliberal pressupõe, antes como agora, duas condições essenciais: uma conceção igualitária de cidadania com a conseqüente universalidade dos direitos civis e políticos e a soberania nacional concretizada em eleições. A principal razão para a defesa da escolha dos governantes pelos governados como fonte matricial da legitimidade política era, pelo menos no liberalismo inicial, a limitação do princípio aristocrático e hereditário de poder. A instauração do liberalismo obrigou à consecução em grau, é certo, variável de um âmbito mais alargado de soberania. O desafio democrático foi desde logo encarado, com todas as suas potencialidades e dificuldades, como a conseqüência da consideração igualitária dos cidadãos. O sufrágio adquiriu, nestas circunstâncias, uma importância decisiva. O significado democrático do sistema político representativo então instaurado foi uma questão que todas as sociedades liberais enfrentaram e que introduziu uma discrepância latente entre o que Pierre Rosanvallon apelidou de "soberania-princípio" e "soberania-exercício" (Rosanvallon 2002, 20) ou, por outras palavras, a distinção entre o que os juristas oitocentistas designavam por "soberania do povo" e "soberania da razão".

Tendo a modernidade política portuguesa à semelhança de sociedades europeias congêneres sido construída com base na legitimação do poder por intermédio dos procedimentos eleitorais, convergiram neste processo três dimensões que

designaremos por habilitação, qualificação e conformação, e que se revelaram, desde logo, conflitantes. Por um lado, os parlamentares vintistas confrontaram-se com a necessidade de consagrar constitucionalmente os direitos políticos indispensáveis à garantia de um apoio alargado à nova ordem liberal, procurando atenuar quer a indiferença, quer a hostilidade induzida pelas forças absolutistas e restauracionistas, todavia muito presentes na sociedade portuguesa, como a realidade histórica subsequente iria amplamente demonstrar. Por outro, assegurar a prevalência de grupos sociais qualificados que traduzissem no parlamento um comprometimento com uma visão proprietarista do país, e assim salvaguardassem os interesses e o domínio das camadas burguesas³². Por último, a necessidade da consolidação dos processos plebiscitários como expressão indispensável e primordial da participação e empenho cívico dos cidadãos na vida política da comunidade, desiderato que teve a sua expressão máxima pelo menos enquanto preceito normativo na conquista de um sufrágio tendencialmente universal e na conformação generalizada aos desígnios da representação político-parlamentar.

Toda a discussão em torno do processo eleitoral, aquando da elaboração da Constituição portuguesa de 1822, refletiu estas contradições e estabeleceu as bases do pensamento político oitocentista e, afinal, tão contemporâneo, obrigando à reflexão profunda sobre o significado da democracia no seio das sociedades liberais e fazendo ressoar as instantes interpelações de Giovanni Sartori: "las elecciones registran las decisiones de los votantes; pero, como se llega a esas decisiones? Las elecciones computan opiniones; pero de donde proceden y cómo se forman? Cuál es el origen de la voluntad y de la opinión que las elecciones se limitan a registrar?" (Sartori 1995, 116-117). Há duzentos anos, abriu-se no nosso país uma autêntica caixa de Pandora que adveio da complexidade das questões

32. Nas conhecidas palavras de Fernando Piteira Santos ao citar o artigo sobre as eleições publicado no Diário do Governo de 1 de dezembro de 1820, "Nenhuma classe é excluída das eleições (à exceção dos regulares); portanto, o lavrador honrado, o homem que vive do seu tráfico lícito, o eclesiástico sem nota, o advogado, o médico ou cirurgião hábil, o fabricante acreditado, o oficial mecânico estabelecido com boa fama, todos estes homens". Esta enumeração é significativa. Todos estes homens são a burguesia" (Santos 1975, 80).

que o fenómeno eleitoral sempre suscitou e que persiste em desafiar a nossa compreensão.

Reconhecimento

Este estudo foi elaborado no Centro de Investigação em Ciência Política (UID/CPO/0758/2020), Universidade de Évora, com o apoio da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) através de fundos nacionais.

Referências de Textos Legais

- [1] *Constituição Política da Monarquia Portuguesa*. 1999 [1822]. Lisboa: Manuel Gomes.
- [2] *Diário da Câmara dos Senhores Deputados Sessão Legislativa de 1878*. 1878. Lisboa: Imprensa Nacional.
- [3] *Diário das Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa*. 1821-1822. vols. III-IX. Lisboa: Imprensa Nacional.

Referências

- [1] Almeida, Pedro Tavares de. 1991. *Eleições e caciquismo no Portugal oitocentista (1868-1890)*. Lisboa: Difel.
- [2] Almeida, Pedro Tavares de. 1998. *Legislação eleitoral portuguesa 1820-1926*. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros/INCM. *National Bureau of Economic Research (NBER) Working Paper no. 10037*.
- [3] Fernandez, Hugo. 2018. Dar voz aos cidadãos: debate eleitoral na elaboração da Constituição vintista. *Perspectivas, Journal of Political Science* 19, 23-36.
- [4] Ferreira, Silvestre Pinheiro. 1834. *Manual do cidadão em um governo representativo*, tomo I. Paris: Rey Gravier, J. P. Aillaud.
- [5] Garrigou, Alain. 2002. *Histoire sociale du suffrage universel en France, 1848-2000*. Paris: Seuil.
- [6] Gueniffey, Patrice. 2001. *La Revolución francesa y las elecciones*. México: Fondo de Cultura Económica.
- [7] Guizot, François. 1851. *Histoire des origines du gouvernement représentatif en Europe*. Paris: Didier.
- [8] Hamilton, Alexander, James Madison, e John Jay. 2006 [1788]. *The Federalist*. New York: Barnes Noble.
- [9] Jardin, André. 1989. *Historia del liberalismo político*. México: Fondo de Cultura Económica.
- [10] Mesquita, António Pedro. 2006. *O pensamento político português no século XIX*. Lisboa: INCM.
- [11] Mill, John Stuart. 1967 [1861]. *O governo representativo*. Lisboa: Arcádia.
- [12] Mónica, Maria Filomena. 1996. As reformas eleitorais no constitucionalismo monárquico 1852-1910. *Análise Social* 139, 1039-1084.
- [13] Pimentel, António de Serpa. 1881. *Questões de política positiva*. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- [14] Rosanvallon, Pierre. 2002. *Le sacre du citoyen. Histoire du suffrage universel en France*. Paris: Gallimard.
- [15] Rosanvallon, Pierre. 2002a. *Le peuple introuvable. Histoire de la représentation démocratique en France*. Paris: Gallimard.
- [16] Rosanvallon, Pierre. 2003. *La démocratie inachevée. Histoire de la souveraineté du peuple en France*. Paris: Gallimard.

- [17] Santos, Fernando Piteira. 1975. *Geografia e economia da Revolução de 1820*. Mem-Martins: Europa-América.
- [18] Sartori, Giovanni. 1995. *Teoria de la democracia*, vol. I. Madrid: Alianza.
- [19] Tengarrinha, José Manuel. 1983. *Estudos de História contemporânea de Portugal*. Lisboa: Caminho.
- [20] Vidigal, Luís. 1988. *Cidadania, caciquismo e poder. Portugal 1890-1916*. Lisboa: Livros Horizonte.



Hugo Carvalho de Matos Fernandez has a degree in History from the Faculty of Letters of the Classical University of Lisbon and a Ph.D. in Sociology from University of Évora, with the thesis "Speeches of Power in the Transition of the Old Regime for Liberalism". He is an integrated researcher of the Research Center in Political Science (CICP) at the University of Évora.